



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

Decreto nº 4013/2021, de 25 de março de 2.021.

(Dispõe sobre a criação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção do COVID-19, no âmbito da Administração Pública.)

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO, Prefeito Municipal de Arandu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são concedidas por Lei;

CONSIDERANDO, a Declaração Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância do (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, A Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre regulamentação e operacionalização do disposto n Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, os Decretos Estaduais nº 64.862, de 13 março de 2020 e nº 64.864, de 16 de março de 2020, todos exarados pelo Governo do Estado João Doria, que dispõe sobre adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como sobre recomendações no setor privado estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

CONSIDERANDO, a necessidade de mitigação de disseminação da doença no Município de arando, em face dos elevados riscos para a saúde pública;

CONSIDERANDO, a situações mundial em relação ao COVID-29, classificada como pandemia, que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO, que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

CONSIDERANDO, que adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO, a necessidades de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio para conter a propagação de infecção e transmissão local pelo novo coronavírus e preservas a saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção contra a transmissão do vírus, composto pelos seguintes membros;

- I. Gabinete do Prefeito:
NÚBIA FILADELFO

- II. Secretaria Municipal da Saúde:
EWANDRO DE CASTRO RUCK
MARIA EDUARDA PIRES DA COSTA BENTO
CAMILA VAIROLITTI DE MORAES CECCON
GRASIELE VIVIANE HENRIQUE VOLLET
LUANA LOPES DIAS MELO DA SILVA
LISIANE BORGES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022

Email - pmarandu@arandu.sp.gov.br

- III. Secretaria Municipal de Assistência Social
ELISÂNGELA HENRIQUE MEDEIROS
- IV. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
CÉSAR AUGUSTO LEISNOCH
- V. Secretaria Municipal de Governo
REGIANE DE CÁSSIA MENDES
- VI. Procurador Jurídico
MARCELO JACOB DA ROCHA
- VII. Setor de Fiscalização
NÁDIA FILADELFO FELIX
RAFAELA FONSECA
- VIII. Departamento de Compras
SANDRA ALVES T. DE LIMA

Art. 2º - O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, se reunirá semanalmente, ou quando necessário, para avaliar e articular as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO
Prefeito Municipal